



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 359 de 27 de maio de 1983

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A -CEMIG - para a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, de creta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 101.548,00 (cento e / um mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 913.936,00 (novecentos e treze mil novecentos e trinta e seis cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 81.584,00 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 165.920,00 (centoe e sessenta e cinco mil novecentos e vinte cruzeiros), vencíveis trinta dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução do serviço nela discriminado mediante utilização da arrecadação de Cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe autorizará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 27 de maio de 1.983.

Marcelino
Prefeito Municipal

Raulino Vilas Boas
Secretário